



CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 020/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CONTRATO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2024
DISPENSA Nº 001/2024

**TERMO DE CONTRATO, QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO
A EMPRESA D A VIANA COMERCIO
LTDA, E DO OUTRO A CÂMARA
MUNICIPAL DE CAJARI-MA.**

A Câmara Municipal de Cajari-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 69.378.693/0001-57, com sede na Rua Alexandre José Ferreira s/n centro, Cajari-MA CEP: 65210-000, neste ato, representado pelo seu Presidente o Senhor **JORGE ANTONIO SERRA**, inscrito no CPF sob o nº **335.480.213-87**, doravante, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa. **DA VIANA COMERCIO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº **24.537.270/0001-02**, sediada na Rua Caminho Grande, nº 83, Anexo A, Caminho Grande, Viana-MA doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por sua Socia Administradora a senhora **DÂMILA RHARITA CORREIA VIANA**, inscrita no CPF Nº **624.386.533-96** conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 020/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, da Dispensa nº 001/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

18. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

18.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo (material de expediente, material de limpeza e gêneros alimentícios) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cajari- MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

18.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor	Total
1	caneta azul 1.0 media cristal cx c/ 50 und	48	Cx	R\$ 41,60	R\$ 1.996,80
2	caneta preta 1.0 media cristal cx c/ 50 und	48	Cx	R\$ 41,60	R\$ 1.996,80
3	cola branca 40g cx c/12 und	4	Cx	R\$ 23,54	R\$ 94,16
4	cola bastão 8g	29	Und	R\$ 7,37	R\$ 213,73
5	fita adesiva plastica tr 45x50	19	Und	R\$ 6,76	R\$ 128,44
6	fita adesiva 12x40 durex transparente	10	Und	R\$ 1,88	R\$ 18,80
7	fita adesiva papel crepe 38x50	10	Und	R\$ 8,32	R\$ 83,20
8	fita gomada	19	Und	R\$ 22,31	R\$ 423,89
9	livro registro ata 100 fls	4	Und	R\$ 20,44	R\$ 81,76



CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 020/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

10	livro de protocolor	8	Und	R\$ 17,02	R\$ 136,16
11	marca texto amarelo, verde e laranja cx c/12 und	8	Cx	R\$ 30,31	R\$ 242,48
12	papel a4 c/500 fls cx c/10 rsm	23	Cx	R\$ 127,41	R\$ 2.930,43
13	pincel marcador permanente c/12 und	2	Cx	R\$ 30,33	R\$ 60,66
14	regua plastica 30cm cristal	4	Und	R\$ 17,63	R\$ 70,52
15	regua plastica 50cm cristal	4	Und	R\$ 28,63	R\$ 114,52
16	tesoura em aço inox tam. Grande	2	Und	R\$ 18,18	R\$ 36,36
17	calculadora grande c/12 dígitos	4	Und	R\$ 32,21	R\$ 128,84
18	porta carimbo de acrílico	4	Und	R\$ 20,39	R\$ 81,56
19	pincel atômico color 1100 - p: tinta azul - cx com 12 und	2	Cx	R\$ 52,13	R\$ 104,26
20	pincel atômico color 1100 - p: tinta preto - cx com 12 und	2	Cx	R\$ 52,13	R\$ 104,26
21	recarga de pincel atômico 37ml - cor: azul - cx com 12 und	2	Cx	R\$ 118,15	R\$ 236,30
22	recarga de pincel atômico 37ml - cor: preto - cx com 12 und	2	Cx	R\$ 118,15	R\$ 236,30
23	pasta aba plástica com elástico, ofício 40mm - cores variadas	58	Und	R\$ 7,90	R\$ 458,20
24	bloco de anotações	19	Unid.	R\$ 9,35	R\$ 177,65
25	perfurador de papel, para 2 (dois) furos, com capacidade para 20 fls	4	Unid.	R\$ 29,30	R\$ 117,20
26	grampeador de mesa 26/6 half strip.	4	Unid.	R\$ 24,22	R\$ 96,88
27	grampo para grampeador em aço metálico 26/6 - cx com 5.000 und	19	Cx	R\$ 11,40	R\$ 216,60
28	pasta az	58	Unid.	R\$ 20,48	R\$ 1.187,84
29	clips de papel, niquelado, nº 4/0, cx com 50 und.	15	Cx	R\$ 3,93	R\$ 58,95
30	corretivo líquido a base de água, conteúdo 18 ml, cx com 06 unid	2	Cx	R\$ 12,77	R\$ 25,54
31	clips de papel, niquelado, nº 2/0, cx com 100 und.	10	Cx	R\$ 10,41	R\$ 104,10
32	clips de papel, niquelado, nº 8/0, cx com 25 und.	10	Cx	R\$ 6,39	R\$ 63,90
33	grampos para pastas tipo trilho 80 mm cx com 50 und.	10	Cx	R\$ 14,64	R\$ 146,40
34	almofada para carimbo	4	Unid.	R\$ 9,18	R\$ 36,72
35	envelope pardo medio a4 ofício cx c/100und	19	Cx	R\$ 38,72	R\$ 735,68
36	envelope pardo medio a4 cx c/100und	19	Cx	R\$ 36,41	R\$ 691,79



CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 020/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

37	caixa arquivo de plastico	38	Unid.	R\$ 12,59	R\$ 478,42
38	arquivo morto	12	Und	R\$ 33,42	R\$ 401,04
39	porta canetas	4	Unid.	R\$ 10,23	R\$ 40,92
40	pasta suspensa cartão grampo plastico	58	Unid.	R\$ 5,54	R\$ 321,32
41	fixario universitario	4	Unid.	R\$ 73,10	R\$ 292,40
42	bloco de notas post autoadesivo	10	Und	R\$ 6,76	R\$ 67,60
43	etiqueta tarja sem pauta	19	Fls	R\$ 6,30	R\$ 119,70
44	alfinete para mural e mapas	2	Cx	R\$ 15,17	R\$ 30,34
45	extrator de grampo tipo pinça metalica	4	Unid.	R\$ 12,49	R\$ 49,96
46	gaveteiro plastico 4g	4	Unid.	R\$ 45,37	R\$ 181,48
47	estiletos tam. P	4	Unid.	R\$ 7,53	R\$ 30,12
48	Portifolio (pasta com 100 folhas)	23	Und	R\$ 40,64	R\$ 934,72
49	Pasta transparente, com grampo trilho	29	Und	R\$ 2,67	R\$ 77,43
50	CDs. Com capa	230	Und	R\$ 40,03	R\$ 9.206,90
51	Blinder clis P - pct com 10 und.	10	Pct	R\$ 16,69	R\$ 166,90
52	Blinder clis M - pct com 10 und.	10	Pct	R\$ 18,58	R\$ 185,80
53	Blinder clis G - pct com 10 und.	10	Pct	R\$ 19,94	R\$ 199,40
54	grafite 0.7	8	Und	R\$ 9,33	R\$ 74,64
55	Refil para grafite nº 0.7	8	Und	R\$ 3,78	R\$ 30,24
1	açúcar refinado	115	Kg	R\$ 4,61	R\$ 530,15
2	café moído emb. 500g	154	Und	R\$ 10,14	R\$ 1.561,56
3	achocolatado em pó 300g	154	Und	R\$ 5,81	R\$ 894,74
4	leite em pó integral 200g	346	Und	R\$ 7,39	R\$ 2.556,94
5	água mineral copo 200ml fd c/48 und	96	Cx	R\$ 1,37	R\$ 131,52
6	fécua de mandioca 400g	10	Und	R\$ 7,59	R\$ 75,90
7	biscoito salgado cream cracker 400g	154	Und	R\$ 6,28	R\$ 967,12
8	biscoito doce tipo maria 400g	154	Und	R\$ 6,00	R\$ 924,00
9	margarina 500g	8	Und	R\$ 6,53	R\$ 52,24
10	colheres descartavel, tam. grande pct. c/50 und	29	Pct	R\$ 6,05	R\$ 175,45
11	copo descartável de 300 ml sem tampa – pacote com 100 unidades	58	Pct	R\$ 10,54	R\$ 611,32
12	copo descartável de 50 ml – pct c/ 100 unid. p/ café	230	Pct	R\$ 3,38	R\$ 777,40
13	copo descartável em pvc, 180ml, pct. c/ 100 und	230	Pct	R\$ 5,58	R\$ 1.283,40



CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 020/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

14	coador multiuso tipo biruta c/15 cm diametro e 20 cm de fundo em tecido de algodão alvejado	4	Und	R\$ 11,31	R\$ 45,24
15	prato descartável fundo pct c/100	58	Pct	R\$ 2,49	R\$ 144,42
16	prato descartável raso grande pct c/100	58	Pct	R\$ 2,93	R\$ 169,94
17	flocos de milho (cuscus) 500 g	29	Und	R\$ 2,82	R\$ 81,78
18	guardanapos de papel 14X14 200und.	29	Pct	R\$ 5,20	R\$ 150,80
19	Tapioca de caroço.	2	Kg	R\$ 8,98	R\$ 17,96
20	Leite condensado 395 g.	29	Und	R\$ 6,65	R\$ 192,85
21	Creme de leite 395 g .	29	Und	R\$ 3,97	R\$ 115,13
22	coco ralado 100g	12	Und	R\$ 6,09	R\$ 73,08
23	água mineral 500ml fd c/12 und	46	Fd	R\$ 2,03	R\$ 93,38
24	óleo de soja 900 ml	15	Und	R\$ 12,01	R\$ 180,15
25	Polpa de fruta sabor acerola	19	Kg	R\$ 8,96	R\$ 170,24
26	Polpa de fruta sabor goiaba	19	Kg	R\$ 9,75	R\$ 185,25
27	Polpa de fruta sabor cupuaçu	19	Kg	R\$ 13,39	R\$ 254,41
28	Suco concentrado 500 ml sabores vareados -	19	Und	R\$ 5,18	R\$ 98,42
29	Pão de forma	19	Pct	R\$ 8,28	R\$ 157,32
30	Queijo mussarela fatiado	4	Kg	R\$ 51,70	R\$ 206,80
31	Presunto de peru fatiado	4	Kg	R\$ 35,13	R\$ 140,52
32	Refrigerante sabores variados 2 lts	46	Und	R\$ 9,82	R\$ 451,72
1	água sanitária de 1 litro, cx c/ 12 und.	58	Cx	R\$ 40,20	R\$ 2.331,60
2	álcool em gel cx c/12 unid de 500g	38	Cx	R\$ 24,52	R\$ 931,76
3	bacia plástica 10 litros	2	Und	R\$ 14,35	R\$ 28,70
4	bacia plástica 15 litros	2	Und	R\$ 19,47	R\$ 38,94
5	balde de plástico de 10 litros	2	Und	R\$ 20,81	R\$ 41,62
6	balde de plástico de 30 litros (com tampa)	2	Und	R\$ 39,97	R\$ 79,94
7	balde plástico 15 litros, c/ alça plástica	2	Und	R\$ 22,75	R\$ 45,50
8	coletor p/ copos de água e café: meia lua ou 2 tubos.	2	Und	R\$ 75,84	R\$ 151,68
9	garrafa termica inox para café 2 lts	2	Und	R\$ 106,65	R\$ 213,30
10	Pilhas alcalina tam. Médio AA Pac. Com 2 und.	96	Und	R\$ 7,56	R\$ 725,76
11	faca 12	2	Und	R\$ 54,00	R\$ 108,00
12	desinfetante – cx c/ 12 und c/ 1000 ml	38	Cx	R\$ 33,26	R\$ 1.263,88



CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 020/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

13	desodor em pedra (pastilha sanitária de 30g)	384	Und	R\$ 2,50	R\$ 960,00
14	detergente 500 ml, neutro, cx c/ 12 und.	115	Cx	R\$ 6,00	R\$ 690,00
15	espanador pequeno para móveis	4	Und	R\$ 15,13	R\$ 60,52
16	esponja dupla face, cor: amarelo (espuma) e verde (fibra), 100x71 mm, pct c/ 3 und.	38	Par	R\$ 5,68	R\$ 215,84
17	esponja de aço fardo c/ 10 pct.de 14/08	6	Fd	R\$ 22,29	R\$ 133,74
18	filme de pvc para embalagem de alimentos, rolo c/ 100 mt.	8	Und	R\$ 9,60	R\$ 76,80
19	flanela 30 x 50 cm	15	Und	R\$ 4,32	R\$ 64,80
20	flanela 40 x 60cm	15	Und	R\$ 6,58	R\$ 98,70
21	limpa alumínio a base de ácido sulfônico, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, cx c/ 12 und.	2	Cx	R\$ 16,82	R\$ 33,64
22	limpa vidro 500ml cx com 24 und	15	Und	R\$ 45,34	R\$ 680,10
23	lixeira de plástico 30 litros	4	Und	R\$ 59,16	R\$ 236,64
24	lustrador de móveis vidro c/ 200ml	15	Und	R\$ 4,91	R\$ 73,65
25	luva forrada para limpeza tam. Pequeno	29	Par	R\$ 4,81	R\$ 139,49
26	luva forrada profissional tam. Médio	29	Par	R\$ 7,71	R\$ 223,59
27	luva forrada profissional tam. Grande	29	Par	R\$ 5,04	R\$ 146,16
28	pá para lixo de metal com cabo de madeira	4	Und	R\$ 46,66	R\$ 186,64
29	pano de chão (saco) universal	96	Und	R\$ 8,39	R\$ 805,44
30	pano de prato 40x90 cm	38	Und	R\$ 10,78	R\$ 409,64
31	pano multiuso pct c/ 5 unidades	15	Pct	R\$ 5,85	R\$ 87,75
32	papel higiênico folhas duplas fd. c/ 64 rolos	19	Fdo	R\$ 49,07	R\$ 932,33
33	papel toalha-pct.c/ 1000 folhas de 23 x27cm	15	Pct	R\$ 28,18	R\$ 422,70
34	rodo de borracha 30 cm	4	Und	R\$ 11,89	R\$ 47,56
35	sabão em barra de coco 200 g pct c/05 und	23	Pct	R\$ 10,35	R\$ 238,05
36	sabão em barra, cx c/ 50 und.	19	Cx	R\$ 20,00	R\$ 380,00
37	sabão em pó – cx 500g c/ 24 und	38	Cx	R\$ 20,00	R\$ 760,00
38	sabonete líquido c/ 5 litros	29	Und	R\$ 28,00	R\$ 812,00
39	saco plástico para lixo de 100 lts, pct c/ 10	58	Pct	R\$ 11,27	R\$ 653,66



CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 020/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

40	saco plástico para lixo de 30 lts, pct c/ 10	58	Pct	R\$ 11,48	R\$ 665,84
41	saco plástico para lixo de 50 lts, pct c/ 10	58	Pct	R\$ 9,90	R\$ 574,20
42	soda caustica 500 g	2	Und	R\$ 19,17	R\$ 38,34
43	toalha de rosto 100% algodão 40 x 60 cm	8	Und	R\$ 6,60	R\$ 52,80
44	escova para lavar garrafa	2	Und	R\$ 8,86	R\$ 17,72
45	escovão para limpeza pesada	4	Und	R\$ 24,27	R\$ 97,08
46	vassoura de pêlo c/ cabo de 30 cm	12	Und	R\$ 15,13	R\$ 181,56
47	vassoura p/ vaso sanitário c/ suporte	8	Und	R\$ 15,71	R\$ 125,68
48	Insetisida mult air 300ml sem cheiro	12	Und	R\$ 15,23	R\$ 182,76
49	Aromatizante de ar 360 ml (fragancias variadas)	46	Und	R\$ 10,97	R\$ 504,62
50	ácido muriático 1 lt.	6	Und	R\$ 25,00	R\$ 150,00
VALOR TOTAL					R\$ 58.118,88

18.3. Se vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

18.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

18.3.2. O Aviso de Dispensa, caso existentes;

18.3.3. A Proposta do Contratado;

18.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

19. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

19.1. O prazo de vigência da contratação terá início a parti da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

20. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

20.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, referente ao processo administrativo descrito acima.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 020/2024

Fls. _____ Visto: _____

21. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

22. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

22.1. PREÇO

22.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 58.118,88 (cinquenta e oito mil cento e dezoito reais e oitenta e oito centavos)** que serão pagos sobre demanda durante o exercício de 2024.

22.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

22.2. FORMA DE PAGAMENTO

22.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

22.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.3. PRAZO DE PAGAMENTO

22.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

22.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

22.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

22.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

22.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

22.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

g) o prazo de validade;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

- h) a data da emissão;
- i) os dados do contrato e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

22.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

22.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

22.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

22.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

22.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 020/2024

Fls. _____ Visto: _____

22.4.12 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

23.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de referência das planilhas elaboradas.

23.2. Após o interregno de um ano, e desde de que haja pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

24. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

24.1. São obrigações do Contratante:

24.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

24.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 020/2024

Fls. _____ Visto: _____

24.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

24.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

24.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

24.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

24.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

24.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

24.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

24.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

24.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

25.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

25.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

25.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 020/2024

Fls. _____ Visto: _____

- 25.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 25.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 25.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 25.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 25.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 25.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 25.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 25.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 25.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;



CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 020/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

25.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

25.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

25.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

25.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

25.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

26. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

26.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

27. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) der causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 020/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa ou execução do contrato;
- u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- v) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- vi) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- vii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

viii) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- (2) Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

27.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)



CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 020/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

27.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

27.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

27.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

27.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- g) as peculiaridades do caso concreto;
- h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i) os danos que dela provierem para o Contratante;
- j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

27.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 020/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

27.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

27.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

28. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

28.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

28.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

28.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

28.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

28.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

28.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

28.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

28.3.3. Indenizações e multas.

29. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

29.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	01 – PODER LEGISLATIVO
Unidade Orçamentária	00 – CÂMARA MUNICIPAL
Projeto Atividade	01.122.0001.2002.0000
Ação	MAN. DAS ATIVIDADES ADM.E LEG DO LEGISL.
Categoria Econômica	3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 020/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

30. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

30.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

31. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

31.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

31.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

31.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

32. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

32.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

33. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS GESTORES DO CONTRATO

16.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA: Câmara Municipal de Cajari-MA

FISCAL DO CONTRATO: **Mychel Penha Bastos conforme Portaria nº 014/2023**

16.2. Por parte da CONTRATADA:

Empresa: **D VIANA COMERCIO E SERVIÇO LTDA**

CNPJ: 24.537.270/0001-02

Endereço: Rua Caminho Grande, nº 83, Anexo A, Caminho Grande -Viana/MA CEP: 65215-000

E-mail: comercialportepius@gmail.com

34. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Viana, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

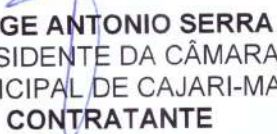


CÂMARA DE CAJARI-MA
Proc. Adm. n.º 020/2024

Fls. _____ Visto: _____

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI
CNPJ: 69.378.693/0001-57

Cajari - MA, 25 de janeiro de 2024.


JORGE ANTONIO SERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAJARI-MA
CONTRATANTE

D VIANA COMERCIO
LTDA:24537270000
102

Assinado de forma digital
por D VIANA COMERCIO
LTDA:24537270000102
Dados: 2024.01.25 17:18:46
-03'00'

D VIANA COMERCIO LTDA
DÂMILA RHARITA CORREIA VIANA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 067.645.9937-32

CPF: